

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 005/2018.**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, sito na Rua Duque de Caxias nº 1005, Porto Alegre, representado neste ato pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. Cleber Benvegnú, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 647.009.170-91; doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OI MÓVEL S/A**, estabelecida com sede em Brasília/DF, setor comercial norte quadra 03, bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo Parte2, Asa Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.423.963/0001-11 representada neste ato pelos gerentes Alessandro Camargo Aguiar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 922.189.380-49 e Léo Staple, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 479.915.930-53, doravante denominado parte **CONTRATADA**, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 18/0801-00000564-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 420/2017, e Ata de Registro de Preços nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

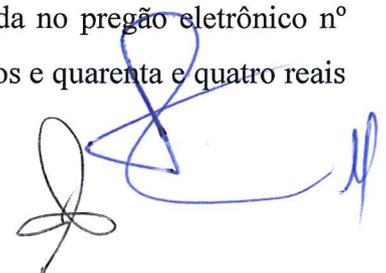
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP - à Administração Pública Estadual, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços registrados são os constantes da proposta apresentada no pregão eletrônico nº 420/2017, valor mensal estimado de R\$ 4.244,82 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais





**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

e oitenta e dois centavos) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme planilha em anexo:

SERVIÇOS		Valor por Minuto ou acesso (R\$)
VC1	Ligações Móvel x Fixo	R\$ 0,04000
	Ligações Móvel x Móvel mesmo CNPJ	R\$ 0,00000
	Ligações Móvel x Móvel outros	R\$ 0,04000
VC2	Ligações Móvel x Fixo	R\$ 0,25000
	Ligações Móvel x Móvel mesma operadora	R\$ 0,10000
	Ligações Móvel x móvel outras operadoras	R\$ 0,25000
VC3	Ligações Móvel x Fixo	R\$ 0,25000
	Ligações Móvel x Móvel mesma operadora	R\$ 0,10000
	Ligações Móvel x móvel outras operadoras	R\$ 0,25000
VCX	Acesso à caixa postal (acessos)	R\$ 0,00000
	Mensagem escrita - SMS	R\$ 0,00000
	Mensagem – MMS (eventos)	R\$ 0,00000
	Pacote de Dados – Franquia de 400MB, Smartphones (n. de pacotes)* 60% do item do 7 do termo de referência.	R\$ 8,90
	Pacote de Dados – Franquia de 3GB, Smartphones (n. de pacotes)* 30% do item do 7 do termo de referência.	R\$ 14,90
	Pacote de Dados – Franquia de 9 GB, Smartphones (n. de pacotes)* 10% do item do 7 do termo de referência.	R\$ 31,05
	VC2R (minutos)	R\$ 0,00
	VC3R (minutos)	R\$ 0,00
	Pacote de Dados – Franquia de 2GB tablets e pen modems( n. de pacotes)* 80% do item 7 do termo de referência.	R\$ 20,97
	Pacote de Dados – Franquia de 9GB tablets e pen modems (n. de pacotes) * 20% do item 7 do termo de referência.	R\$ 35,97

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 08.01 – Sec. Casa Civil e Gabinete do Governador

Atividade/Projeto: 6359

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39

Recurso: 0001

Empenho nº: 18001315098 e 18001334910

Unidade Orçamentária: 08.01 – Representação do Estado do RS em Brasília

Atividade/Projeto: 6390

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39

Recurso: 0001

Empenho nº: 18001335310

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Todos os órgãos/entidades do Estado do Rio Grande do Sul listados no Termo de Referência.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

- a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II - Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item “k”;
  - III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.
- b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. r)



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

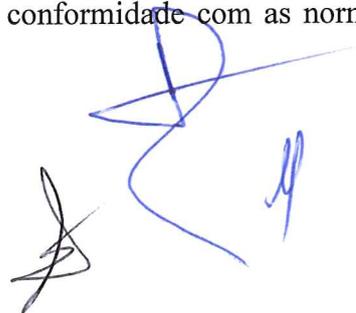
## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. a) As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues, em meio magnético, nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD;

- c) O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação;
- e) Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas;
- f) O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- g) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- h) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente;
- i) Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituído junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.246 de 10 de junho de 2010, e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04, de 23 de agosto de 2010;
- j) A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes as chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL);





**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

- k) Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão Febraban V3 em conformidade com a regulamentação da ANATEL, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada;
- l) A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE;
- m) A empresa deverá firmar, em até quinze (15) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010;
- n) O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital;
- o) A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido;
- p) Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Anexo I;
- q) Não será permitida cobrança de valores e chamadas VC1 móvel/móvel do trafego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ e;
- r) Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass_t + n_{t0} \times MIN_t) = (1-k) \times F_t \times (Ass_{t0} + n_{t0} \times MIN_{t0})$  sendo:

$IST_t$

$F_T = \frac{IST_t}{IST_{t0}}$

$IST_{t0}$

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices depreços existentes, nos termos da regulamentação;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

$k = X + FA$ ; X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento

s) Sendo inviável atender ao disposto na alínea "k", a situação deverá ser justificada e comprovada, para, então, ser submetida à análise e manifestação da CAGE, e o aceite da justificativa será requisito para classificação do licitante no certame, hipótese em que estará dispensado o termo de compromisso referido na alínea "m".

t) A adesão ao IEF e integral cumprimento das normas que regem o sistema dispensa o fornecedor da remessa de faturas por outros meios, para os órgãos e entidades cuja funcionalidade do ateste de faturas de telefonia, por meio eletrônico no sistema IEF, esteja implantada em produção, e possua todas as informações disponibilizadas nas respectivas faturas físicas ou eletrônicas.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
CASA CIVIL

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado N° 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei n° 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass\_t + n\_t0 \times MIN\_t) = (1-k) \times F\_t \times (Ass\_t0 + n\_t0 \times MIN\_t0)$  sendo:

IST<sub>t</sub>

$F\_T = \frac{IST\_t}{IST\_t0}$

IST<sub>t0</sub>

Onde: IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação;  $k = X + FA$ ;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**Cléber Benvegnú**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Alessandro Camargo Aguiar  
CPF: 922.189.380-49  
Gerente de Vendas

  
**Alessandro Camargo Aguiar**  
Oi Móvel S/A

  
Léo Stapler  
stapler@oi.net.br  
Gerência de Entrega e Projetos Sul  
Diretoria de Mercado Corporativo



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

Léo Stapler  
stapler@oi.net.br  
Gerência de Entrega e Projetos Sul  
Diretoria de Mercado Corporativo

**Léo Stapler**  
Oi Móvel S/A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CASA CIVIL

## ANEXO I

Tabela de Aparelhos

<b>Tipo</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Quantidade</b>
Smartphone	Alcatel	A3	207
Mini Modem	Huawei	E3272 LTE	55

